



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 09/09/2025 16:33:33:647 - CSPCCO
EMC 1/2025 CSPCCO => PL 3678/2025
EMC n.1/2025

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3678, DE 2025.

Dispõe sobre a dedução no Imposto de Renda das despesas realizadas por profissionais de segurança pública com a aquisição de munições, armas de fogo, cursos e treinamentos voltados ao exercício da função.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei 3.678, de 2025, o inciso VII, renumerando e alterando o inciso VI, com a seguinte redação:

“Art.2º.....
.....

VI – policiais legislativos;

VII - demais categorias expressamente reconhecidas como segurança pública nos termos do art. 144 da Constituição Federal.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ao aprimoramento desta salutar proposição legislativa, que contempla os policiais e demais operadores de segurança pública do Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Esta emenda sugere que o texto desta nobre proposição se torne mais abrangente e completo no âmbito da segurança pública. O texto original abarca todas as categorias profissionais constantes no art. 144 da Constituição Federal, todavia não menciona todas as categorias policiais com previsão constitucional.

As polícias legislativas previstas nos artigos 27, §3º, 51, inciso IV, e 52, inciso XIII de nossa Carta Magna são integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e merecem ser inseridas neste pertinente projeto de lei.

Então, no intuito de promover isonomia entre todos os profissionais da segurança pública, e contando com o apoio de meus pares, apresenta-se esta emenda.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2025.

NICOLETTI
Deputado Federal
União Brasil/RR

Apresentação: 09/09/2025 16:33:33:647 - CSPCCO
EMC 1/2025 CSPCCO => PL 3678/2025
EMC n.1/2025

